



182
9

Ofício nº 285/2022 - SPGAGIO

**Exma. Senhora
Camila Lourenço de Oliveira
Diretora de Compras**

Recebi em: <u>25 / 10 / 22</u> <u>George S.</u> Assinatura

George Garcia Ribeiro
Chefe da Seção de Licitação
CPF 338.996.018-07

PARECER TÉCNICO

Referente: Tomada de Preços nº 03/2022 – Processo nº 120/2022 – Edital nº 70/2022
Assunto: Parecer Técnico – Impugnação ao referido edital

Com o objetivo de subsidiar a decisão da autoridade superior, apresentamos Parecer Técnico acerca da Impugnação apresentada pela empresa K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, devidamente identificada nos autos, sobre possíveis irregularidades no Edital nº 70/2022, Tomada de Preços nº 03/2022 do Processo nº 120/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução do remanescente da Balança Rodoviária Sobre Piso, acerca das quais nos manifestamos conforme segue:

1. Por tratar-se de obras do remanescente do contrato anterior, os quantitativos que não estão presentes na planilha orçamentária tratam-se de serviços que já encontram-se executados;
2. As perdas de corte e dobra para montagem das armaduras já estão previstas nas composições de preço utilizadas, portanto não sendo necessária a adição desse coeficiente nos quantitativos do projeto;
3. Por tratar-se de obras do remanescente do contrato anterior, os quantitativos que não estão presentes na planilha orçamentária tratam-se de serviços que já encontram-se executados;
4. Por tratar-se de obras do remanescente do contrato anterior, os quantitativos que não estão presentes na planilha orçamentária tratam-se de serviços que já encontram-se executados;
5. No local existem banheiros e locais para vivência que serão disponibilizados aos funcionários da CONTRATADA;
6. No local existem fontes de água e energia elétrica, que deverão ser disponibilizadas ao CONTRATADO para execução das obras.

Todos os itens da presente impugnação poderiam ter sido objeto de uma simples solicitação de esclarecimentos, ou ainda, da realização de uma visita técnica ao local para conhecimento das condições do objeto por parte do licitante.

Portanto, de acordo com o exposto, opinamos pela continuidade do processo licitatório, já que não foi identificada nenhuma irregularidade que cause prejuízo ao processo licitatório, tão pouco a execução do objeto.

Guairá-SP, 25 de outubro de 2022.


Said Abou Hammine Filho
CREA-SP: 506.301.169-7
Chefe de Planejamento, Controle e
Gestão de Convênios